



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo**

LEI N° 1547, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

PUBLICAÇÃO
Órgão oficial municipal
n° 2606 de 29/05/2025.

**ALTERA A LEI N° 516, DE 21 DE NOVEMBRO
DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 11, da Lei nº 516, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no município de Vargem Alta e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 É facultada aos permissionários do Sistema de Transporte Coletivo a utilização de veículos arrendados, desde que devidamente cadastrados e vistoriados junto a SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de abril de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 27/05/2025 13:50:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2025 13:50:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1J2336>